



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

**DECRETO Nº 5.050, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005.**

**Regulamenta a Lei nº 4.588, de 16 de Maio de 2005.**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

considerando os dispositivos da Lei nº 4588, de 16 de Maio de 2005,

## **DECRETA:**

- Art. 1º -** Fica determinado a todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Assis o atendimento prioritário na tramitação de procedimentos administrativos e na execução dos atos e diligências, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e da Lei Municipal nº 4.588, de 16 de Maio de 2005, às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
- Art. 2º -** Para pleno conhecimento das pessoas interessadas nos benefícios da Lei nº 4.588, de 16 de Maio de 2005, deverá ser a mesma afixada em lugares de fácil acesso visual em todos os órgãos da municipalidade.
- Art. 3º -** Para agilizar o trâmite interno, os processos que envolvam idosos receberão em sua autuação uma tarja vermelha que os identificarão como prioritários.
- Art. 4º -** Para fazer jus ao benefício em questão, o idoso, ao apresentar requerimento, deverá comprovar a sua idade bem como solicitar expressamente o trâmite especial.
- Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de novembro de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 22 de novembro de 2.005.